



## **LEI MUNICIPAL Nº. 384, DE 05 DE ABRIL DE 2016.**

***Autoriza o Município de Periquito participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES, e dá outras providências.***

O povo do Município de Periquito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Periquito no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo do Município de Periquito autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

**§ 1º** - O Município participará do referido Consórcio Público que se constituíra sob a forma de associação pública.

**§ 2º** - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

**§ 3º** - As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

**§ 4º** - Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 4º** - Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.



**§ 1º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§ 2º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º.** - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de crédito especial ou suplementar, para custear as despesas decorrentes desta lei.

**Art. 7º.** - Fica revogada a lei nº 364 de 12 de Março de 2014.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 05 de abril de 2016.

  
**Geraldo Martins Godoy**  
**Prefeito Municipal**